

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012001876-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/01/2012

Prioridade Unionista:

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG) , Fundação de Amparo

à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: Santuza Maria Ribeiro Teixeira, Gabriela de Assis Burle Caldas, Patricia

Rosa Araujo, Wanderson Duarte da Rocha

Título: "Trypanosoma cruzi recombinante e uso "

PARECER

O presente pedido refere-se ao uso de linhagens transgênicas de *Trypanosoma cruzi* com expressão dual de luciferase - de renilla e de vagalume - útil pra quantificar o número de parasitos no sague (parasitemia) ou nos tecidos (parasitismo tecidual).

Em parecer técnico inicial, publicado na RPI nº 2631 de 08/06/2021, foi emitido parecer de exigência técnica (6.1) com base nos arts. 10(VIII) e 18 (III) da LPI. Em resposta, através da nº 870210081932 de 03/09/2021, foi proposto um novo quadro reivindicatório.

Considerando a matéria ora pleiteada, o parecer técnico anterior e a manifestação apresentada, são realizadas as seguintes observações

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao		
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	

Comentários/Justificativas

-

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 12	870200117091	15/09/2020
Listagem de sequências*	Código de Controle	870200117091	15/09/2020
Quadro Reivindicatório	1	870210081932	03/09/2021
Desenhos	1	014120000187	27/01/2012

BR102012001876-4

Resumo	1	014120000187	27/01/2012

*Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle F27244A4D65141F8 (Campo 1) e E2A71A503C97752B (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

- As emendas realizadas superaram os óbices relativos aos arts. 10 e 18 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

Comentários/Justificativas

- As modificações propostas nas reivindicações superaram os óbices relativos aos arts. 10 (VIII) e 18 (III) da LPI mas tornaram as reivindicações pouco claras e precisas. Dessa forma, para que o quadro reivindicatório atenda as disposições do art. 25 da LPI, e somente a título de sugestão, recomenda-se as seguintes modificações (as sugestões estão indicadas como onde as palavras que devem ser retiradas estão tachadas e as que devem ser incluídas estão sublinhados):
- 1. USO DE TRYPANOSOMA CRUZI RECOMBINANTE, caracterizado pelo tripanossoma recombinante ser capaz de expressar o gene que codifica para a enzima da luciferase de vagalume, definido pela SEQ ID No 1, e o gene que codifica para a enzima da luciferase de renilla, definido pela SEQ ID No 2, através do contidos no vetor que codifica para tais enzimas, definido pela da SEQ ID No 3, que é integrado em seu genoma por recombinação homóloga, no locus da proteína beta-tubulina, para utilização a quantificação in vitro do número de parasitos em amostras de sangue (parasitemia) ou em amostras de tecidos (parasitismo tecidual) de animais infectados, por meio de ensaios que medem a atividade enzimática da luciferase.
- 2. USO, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por ser em métodos in vitro para testes de drogas tripanocidas -e- ou para avaliação de vacinas contra *Trypanosoma cruzi*.

BR102012001876-4

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Anliana a Industrial	Sim	1 e 2	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidade	Sim	1 e 2	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 e 2	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

-

Conclusão

Considerando o exposto acima, para que o pedido esteja em condições de obter a patente requerida, é necessário que o quadro reivindicatório seja reformulado levando em consideração os apontamentos realizados no Quadro 3 acima, para adequar a matéria pleiteada ao disposto no art. 25 LPI.

Cabe ressaltar que as modificações propostas não devem exceder à matéria inicialmente revelada no pedido e devem estar de acordo com a orientação estabelecida na Resolução 93/13 para aplicação do disposto no art. 32 da LPI nos exames técnicos.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

Marcia Tie Kawamura Pesquisador/ Mat. Nº 1358397 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11